



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 02/2024

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ENTRE SI  
CELEBRAM ESTA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE  
ALEGRE DE SERGIPE E O SENHOR  
JANISON ROLEMBERG FEITOSA, NA  
FORMA ABAIXO:

O Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, CNPJ Nº. 11.602.838/0001-71, pessoa jurídica de direito Público, representada neste ato pela Senhora **JOZIENE DOS SANTOS**, brasileira, maior, Secretária Municipal de Saúde, com endereço residencial nesta cidade e do outro lado o Senhor **JANISON ROLEMBERG FEITOSA**, brasileiro, maior, com endereço residencial a Rua Maria Gezilda Correia, 0025, Centro – Monte Alegre de Sergipe/SE, portador do CPF Nº. 463.621.345-91, RG Nº. 946.149 SSP/SE, o primeiro denominado CONTRATANTE e o segundo CONTRATADO, mediante as Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 15/2023**, homologado em 29 de dezembro de 2023, de acordo com as disposições contidas no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E FORMA DE USO

2.1. O objeto deste contrato é a Locação de 01 (um) Imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora da Glória, s/nº, medindo 19,00 x 60,00m (dezenove metros de largura por sessenta metros de comprimento), confrontando-se da seguinte maneira: ao lado norte, com o prédio da kaiser; os outorgantes vendedores ao lado leste com a rodovia estadual, e ao lado oeste com os vendedores, em Monte Alegre de Sergipe, imóvel esse desmembrado da escritura pública de compra e venda, lavrada nestas notas e registrada no cartório de registro de imóveis da comarca de Nossa Senhora da Glória - SE, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, destinado para funcionamento da garagem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR mensalmente, pela Locação do Imóvel supra, a importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, totalizando o valor total do contrato em **R\$**

fs. 28  
✗



FLS. 30  
JK

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
(Locação de Imóvel)  
Fonte de Recurso: (15001)

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será 02/01/2024 prevalecerá até 31 de 2024, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL**

8.1. Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

8.2. Obriga-se o LOCADOR a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

**9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO**

9.1. Este instrumento poderá ser reajustado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

9.2- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

9.3. O valor do aluguel será reajustado anualmente com base no índice oficial do governo federal como o INPC, IGPM etc., acumulado no período de análise do contrato, ou seja, a cada 12 (doze) meses.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E MULTA**

10.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará no pagamento de multa estipulada em 01 (um) mês de aluguel, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação, devidamente corrigida, mais as despesas que por ventura se faça necessária para sua cobrança.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS E CONTRIBUIÇÃO**

11.1. Os consumos de água, energia elétrica, assim como todos os encargos, conservação, seguro e outras decorrentes de lei, que recaiam sobre o imóvel locado, tal como IPTU, ficam a cargo da LOCATÁRIA, cabendo-lhe efetuar nas devidas épocas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**



N.º 31  
✗

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

12.2. De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente.

Monte Alegre de Sergipe/Se, 02 de janeiro de 2024.

*Joziene dos Santos*

JOZIENE DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

*Janison Rolemberg Feitosa*

JANISON ROLEMBERG FEITOSA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*David Bonifim Manduca* CPF Nº. 068.857.395-96

*Carla Amorim Ferreira Santos* CPF Nº. 068.768.615-62